



VOTO - VENCEDOR AO PROJETO DE LEI Nº 0333.8/2020

“Altera a alínea ‘f’ do inciso V do art. 8º da Lei nº 7.543, de 1988, que ‘Institui o imposto sobre a propriedade de veículos automotores e dá outras providências’, para estabelecer que não será exigido o imposto sobre a propriedade de veículo automotor com mais de 15 (quinze) anos de fabricação.”

Autor: Deputado Sargento Lima

Relator **Voto Rejeitado**: Deputado Kennedy Nunes

Relator **Voto Vencedor**: Deputado João Amin

Com fundamento no art. 146, XI, parte final, do Regimento Interno, fui designado Relator para redação de voto vencedor, nesta Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade e inadmissibilidade da proposição em tela, em razão de ter sido rejeitado o relatório e voto do Relator originalmente designado, Deputado Kennedy Nunes, na Reunião do dia 15 de dezembro de 2020.

Sendo assim, anoto que o Projeto de Lei em comento, ao pretender ampliar o escopo de beneficiados pela isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), sem, no entanto, estimar a renúncia fiscal e indicar medidas de compensação ou, ao menos, demonstrar que a isenção pretendida não prejudicará o cumprimento das metas fiscais, (I) padece de vício de inconstitucionalidade ao desconsiderar o disposto no art. 113 do ADCT da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016, que instituiu o Novo Regime Fiscal; bem como (II) incorre em ilegalidade ao descumprir os incisos I e II do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar federal nº 101, de 2000).

Isso posto, propugno voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, com fundamento regimental nos arts. 144, I e 145, *caput*, pela



INADMISSIBILIDADE da continuidade da tramitação determinada pelo 1º Secretário da Mesa para o Projeto de Lei nº 0333.8/2020.

Sala da Comissão,

Deputado João Amin